

251, 08-03-22, à 09h14



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

"Determina que a Prefeitura de Belém, através das escolas municipais de ensino, realizará anualmente o 'Censo PcD aos Alunos' no Município de Belém, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Belém, através de seus órgãos competentes e por ela designados; anualmente, fará o Censo PcD em todo o alunado das escolas pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Belém.

Art. 2º Aos alunos (as) que apresentarem patologias físicas que dificultam a locomoção a Prefeitura de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou entidade por ela designada, efetivará tratamento conveniente, adequado e necessário aos alunos (as).

§1º Aos alunos (as) que apresentarem dificuldade de locomoção e necessitem de utilização de equipamentos de acessibilidade, ou seja, cadeira de rodas ou muletas.

Art. 3º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei serão feitas através de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Em consonância com o que determina o caput deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a realizar, convênios, parcerias e receber doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras devidamente legalizadas junto ao governo federal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Belém regulamentará a presente Lei sessenta dias após a publicação da mesma.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 07 de março de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais condições adequadas de locomoção na unidade escolar. Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010, 24 % da população do Brasil apresenta alguma deficiência, o que representa cerca de 45 milhões de pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer. A distribuição desses equipamentos de locomoção como cadeira de rodas, macas, muletas etc., visam a garantia ao acesso à educação e à vida digna de qualidade para as crianças e adolescentes do Município de Belém.

A presente propositura visa também assegurar que crianças matriculadas na rede pública, portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

A partir do exposto a cima, peço-lhes, meus caros nobres Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras que aprovem à unanimidade este projeto de Lei.